

EMENTA: *Necessidade de adequação do funcionamento das sedes dos Conselhos Tutelares durante o estado de emergência decretado em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).*

RECOMENDAÇÃO N°02 /2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, notadamente com fundamento nos artigos 127, *caput* e 129, incisos II e III da Constituição da República c/c artigo 27, II e parágrafo único, IV da Lei 8.625 c/c artigo 201, VIII e §5º, c da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), vem expor o que se segue:

CONSIDERANDO que toda criança e adolescente tem especial proteção de sua Dignidade, consistindo em dever da família, da sociedade e do Estado assegurar-lhes, **com absoluta prioridade** seus direitos fundamentais, entre os quais, o direito à convivência familiar e comunitária de maneira sadia e em consideração à sua especial condição de ser humano em desenvolvimento (artigo 227, *caput* e §7º da CRFB e artigos 4º, *caput* e 19, *caput* da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o artigo 4º da Lei Federal nº 8.069/90, dispõe que a garantia de prioridade compreende, entre outros aspectos, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à dignidade e ao respeito, inclusive com a prioridade quanto à primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias e precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;

CONSIDERANDO o caráter essencial do serviço prestado pelos Conselhos Tutelares, conforme arts. 131 a 137 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), devendo o Município prover as instalações, servidores e assegurar o integral funcionamento da secretaria e dos Conselhos Tutelares, conforme art. 8º da Lei Municipal 3.282/2001;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme inteligência do artigo 131 da Lei 8069/90;

CONSIDERANDO as atribuições do Conselho Tutelar quanto à aplicação de medidas de proteção às crianças e adolescentes e medidas pertinentes aos genitores quando houver risco à integridade física, psíquica, emocional ou moral de crianças e adolescentes, conforme se infere da interpretação sistemática dos arts. 136, 101 e 129 da Lei nº 8069/90;

CONSIDERANDO que o Plenário dos Conselhos Tutelares do Município do Rio de Janeiro através de deliberação extraordinária resolveu que os conselhos tutelares funcionarão a partir de segunda-feira (16/03/20) em regime de plantão através dos seus celulares em regime de sobreaviso;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Rio nº 47246 de 12 de março de 2020 que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus no âmbito do Município do Rio de Janeiro;

RESOLVE RECOMENDAR

Aos Conselheiros Tutelares do Município do Rio de Janeiro e ao Município do Rio de Janeiro na pessoa do(a) Secretário(a) da Pasta Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e da Presidente do CMDCA:

- 1- Que seja assegurado o fornecimento de insumos-padrão de itens de higiene, especialmente, álcool gel, água sanitária, cloro luvas latéx, papel higiênico, saneantes e sacos de lixo.
- 2- Que seja assegurado o pagamento do valor de transporte dos funcionários que não estão recebendo esse benefício, para que possam comparecer no seu dia de trabalho segundo escala de rodízio;
- 3- Que seja assegurado o contínuo e ininterrupto funcionamento dos Conselhos Tutelares, definindo escala de rodízio de modo a manter, pelo menos, 1 (um) conselheiro tutelar, 1 (um) funcionário do setor administrativo e um técnico por dia, na esteira do OFÍCIO CIRCULAR GAB/SMASDH;

ALERTA, por fim, a conveniência das providências acima elencadas para garantir o funcionamento mínimo dos Conselhos tutelares enquanto equipamentos de extrema necessidade, inclusive para garantia da ordem pública, ressalvadas orientações médicas e determinações ulteriores das autoridades públicas em razão do estado de atenção em que se encontra o Estado do Rio de Janeiro.

Aguarda o Ministério Público resposta quanto às providências adotadas a partir da presente Recomendação no prazo de 1 (um) dia.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2020.

Rosana Barbosa Cipriano
Promotora de Justiça